



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Projeto de Lei nº 006/97.

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão

**APROVADO**

EM 17 / 02 / 97

(8x0) 1º VOTAÇÃO

*Albano*

Ass. Recepção

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO., DECRETA:

Art. 1ª Fica Criado Posto de Fiscalização nas divisas Municipais

Art. 2ª P Poder Executivo fica autorizado a dotar recursos para a Implantação de Infra Instrutura Nessesaria.

Art. 3ª O Poder Executivo fica autorizado a fazer Cursos de Treinamento para pessoas exerceren Funções de Fiscalização.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª Revogam-se as Disposições em Contrario.

JUSTIFICATIVA:

E Indispensavel para o Municipio a Criação dos Postos de Fiscalização para que se obtenha mais Arrecadação, e assim se invista mas em Infra Instrutura basica de melhoria de vida ao Povo Lagoense. Temos Informaçõs que a Arrecadação do Municipio está indo para outros Municipios. SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JANEI. DE 1.997.

MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES.

- VEREADOR -

*Serviço Público Civil*

Câmara Municipal

Lagoa da Confusão

**APROVADO**

EM 18 / 02 / 97

(8x0) 2º VOTAÇÃO

"Dispõe sobre Construção de Postos de Fiscalização nas divisas Municipais de maiores Tráfegos e determina outras Providencias."

*Albano*  
Ass. Recepção

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão

**APROVADO**

EM 19 / 02 / 97

(8x0) 3º VOTAÇÃO

*Albano*

Ass. Recepção



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Projeto de Lei nº 006/97.

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão

**APROVADO**

EM 02 / 02 / 97  
(8x0) 2ª VOTAÇÃO

*Ulsonete*

Ass. Recepção

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão

**APROVADO**

EM 17 / 02 / 97

(8x0) 2ª VOTAÇÃO

*Ulsonete*

"Dispõe sobre Construção de Postos de Fiscalização nas divisas Municipais de maiores Tráfegos e determina outras Providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO., DECRETA:

Art. 1ª Fica Criado Posto de Fiscalização nas divisas Municipais

Art. 2ª P Poder Executivo fica autorizado a dotar recursos para a Implantação de Infra Instrutura Nessesaria.

Art. 3ª O Poder Executivo fica autorizado a fazer Cursos de Treinamento para pessoas exerceren Funções de Fiscalização.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª Revogam-se as Disposições em Contrario.

JUSTIFICATIVA:

E Indispensavel para o Municipio a Criação dos Postos de Fiscalização para que se obtenha mais Arrecadação, e assim se invista mas em Infra Instrutura basica de melhoria de vida ao Povo Lagoense. Temos Informações que a Arrecadação do Municipio está indo para outros Municipios. SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JAN. DE 1.997.

MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES.

- VEREADOR -

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão

**APROVADO**

EM 19 / 02 / 97  
(8x0) 3ª VOTAÇÃO

*Ulsonete*

Ass. Recepção